



Regulamento de Avaliação

Ensino Secundário: Cursos Profissionais

I. Avaliação

1. A avaliação deverá atender à especificidade dos cursos profissionais de acordo com o estabelecido nos normativos legais¹ e nas disposições emanadas do Conselho Pedagógico, no âmbito da autonomia pedagógica do Agrupamento.

2. Avaliação interna:

2.1. A avaliação interna das aprendizagens compreende as modalidades formativa e sumativa.

A) **Avaliação Formativa** – é a principal modalidade a avaliação e:

a) deve privilegiar a regulação do ensino e das aprendizagens através da recolha de informação regular ao longo do módulo/ano que permita conhecer a forma como se ensina e se aprende;

b) tem carácter contínuo e sistemático;

c) pressupõe diferentes formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos técnicas e instrumentos adequados às finalidades, às aprendizagens, aos destinatários e às situações em que ocorrem.

B) **Avaliação Sumativa**

B.1 - Traduz juízo global sobre as aprendizagens dos alunos nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT.

B.2 – Compete ao Diretor de Turma a coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa.

B.3 – A avaliação sumativa é formalizada pelo Conselho de Turma de Avaliação (cuja reunião é convocada pela Direção do Agrupamento) e visa a apreciação global das

¹ Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho e Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto.

aprendizagens dos alunos ao longo do ano, por um lado, e a atribuição de classificação final nas disciplinas, módulos, UFCD e FCT já concluídos, por outro.

B.4 – O Diretor de Turma deve garantir informação regular sobre a evolução dos alunos, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, junto destes e dos seus encarregados de educação; deve ainda inscrever as apreciações na ficha de registo de avaliação.

B.5 – Nas disciplinas com organização não modular, a classificação final é atribuída após a sua conclusão.

B.6 – A avaliação sumativa expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a lançar em pauta, podendo ser acompanhada, quando relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno.

B.7 – Exceciona-se do disposto no número anterior Cidadania e Desenvolvimento que não é objeto de avaliação sumativa.

3. Avaliação externa

3.1 – A avaliação externa realiza-se em complemento da avaliação interna através da PAP².

3.2 – A realização de Exame Nacional é facultativa e destina-se exclusivamente ao acesso ao Ensino Superior.

II. Condições de aprovação

1. A classificação final de cada disciplina das componentes sociocultural, científica e tecnológica obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo ou UFCD, sendo condição a obtenção de classificação mínima de 10 valores em todos os módulos/UFCD que a constituem.

2. Nas disciplinas sem organização modular, a classificação final é atribuída após a sua conclusão.

3. Os momentos de realização da avaliação sumativa no final de cada módulo resultam do acordo de cada aluno ou grupo de alunos e o professor.

² Cf. Regulamento da PAP.



4. No decurso do ano letivo, quando não conseguir a aprovação num determinado módulo/UFCD, o aluno pode, num segundo momento de avaliação sumativa (e por uma só vez) acordado com o professor, efetuar a repetição da prova de avaliação do módulo/UFCD, ou realizar atividade complementar (desde que validada pelo professor) em sua substituição – Prova de Recuperação de Módulo (PRM). A classificação obtida na PRM deverá ser ponderada com a classificação obtida nas Atitudes e Valores.

5. Não tendo obtido aprovação na PRM, o aluno tem ainda a possibilidade de requerer a avaliação dos módulos em atraso em dois momentos distintos:

a) Período Extraordinário de Recuperação de Módulos (PERM 1): no final das atividades letivas (10º ano) e entre o termo destas e o início da Formação em Contexto de Trabalho (11º e 12º anos), para conclusão de módulos do ano letivo a que o PERM diz respeito e nos quais o aluno não tenha obtido aproveitamento. Não há limite de módulos a recuperar neste período.

b) Para os casos em que o aluno pretenda concluir módulos de anos anteriores em que não tenha obtido aproveitamento, existe um segundo Período Extraordinário de Recuperação de Módulos (PERM 2), a ocorrer em dezembro. Também neste caso não existe limite de módulos a recuperar neste período.

c) No último ano do curso, o aluno poderá inscrever-se no PERM 1 a todos os módulos que tenha em atraso, independentemente do ano letivo a que pertencem.

d) Em qualquer dos PERM (1 ou 2), o aluno estará isento do pagamento de taxa de inscrição sempre que realize até duas provas.

e) Em qualquer dos PERM (1 ou 2), o aluno terá de pagar 3€ por cada prova que se proponha realizar sempre que o seu número seja igual ou superior a três (a taxa incide sobre a terceira prova e seguintes mantendo-se as duas primeiras isentas do pagamento de taxa).

f) O processo de recolha de elementos a utilizar em qualquer dos PERM pode ter o formato de teste ou outro que o docente/ conselho de turma entenda mais adequado ao perfil do aluno e às circunstâncias.

g) O resultado de qualquer das provas realizadas, no quadro do PERM (1 e 2), tem o peso de 100% na avaliação sumativa final dos respetivos módulos.



6. As classificações de todos os módulos realizados com aproveitamento terão de ser registadas nos respetivos livros de termos, organizados por cursos, no final de cada ano letivo.

II. Condições de progressão

1. Para garantir a transição de ano, o aluno deverá assegurar, no mínimo, a conclusão de 60% dos módulos no conjunto de disciplinas das componentes sociocultural e científica; na formação tecnológica, o aluno deverá concluir um mínimo de 70% das UFCD. Em casos excecionais e devidamente documentados, o Conselho de Turma poderá dar parecer favorável à progressão de alunos para o ano letivo seguinte, mesmo que não cumprindo os mínimos estabelecidos anteriormente.

1.1. No ano terminal do curso, o aluno deverá completar a totalidade dos módulos/UFCD das disciplinas nas diferentes componentes de formação (para além de ter de assegurar classificação igual ou superior a 10 valores na FCT e na PAP).

2. Por decisão do Conselho de Turma, e nos casos em que haja condições objetivas para que tal suceda³, o aluno poderá ter de frequentar disciplinas de anos de escolaridade anteriores, se nelas apresentar atrasos significativos.

3. Admissão à Formação em Contexto de Trabalho (FCT):

a) Em anos não terminais, todos os alunos estão admitidos;

b) No ano terminal do curso (12^o ano), e na eventualidade de existirem módulos/UFCD em atraso, a admissão do aluno deverá ser objeto de ponderação pelo Conselho de Turma.

III. Regime de precedências

1. Salvaguardando-se o respeito pelas precedências definidas nas orientações gerais de cada programa, é permitido que o aluno frequente módulos/UFCD mais avançados sem a capitalização de módulos anteriores.

2. Quando o aluno obtiver avaliação positiva num módulo/UFCD que seja objeto da precedência curricular referida anteriormente (tendo o anterior por capitalizar), a

³ Não sobreposição de horários; existência de cursos com a mesma disciplina do ano de escolaridade anterior; outras.



avaliação desse módulo/UFCD ficará congelada durante o ano letivo em que ocorrer a situação, até à capitalização do módulo/UFCD anterior.

3. Caso não se verifique a capitalização do módulo/UFCD em falta, a avaliação do módulo/UFCD seguinte não será lançada no livro de termos e este não ficará capitalizado.

IV. Conclusão

1. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na FCT e na PAP.

2. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22 FSC + 0,22 FC + 0,22 FT + 0,11 FCT + 0,23 PAP$$

sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da Prova de Aptidão Profissional, arredondada às unidades.

3. Quando a FCT se materialize em dois anos distintos (11.º e 12.º), as classificações de cada ano não são arredondadas senão após a média de ambas para obtenção da classificação final. O arredondamento da classificação final da FCT é feito à unidade.

3.1. A classificação obtida em FCT num ano que não terminal (ex.: 11º ano) permanece congelada até à conclusão do estágio, momento em que é recuperada para se apurar a classificação final. Assim, nos anos que não terminais, a classificação da FCT não é considerada para efeitos de Mérito Escolar.



4. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento a que se refere o número anterior.

V. Conclusão de cursos profissionais, após o seu termo, por alunos com módulos/UFCD em atraso

1. Os alunos que não concluíram o curso profissional que frequentaram por não terem tido aproveitamento em todos os módulos/UFCD do respetivo plano de estudos poderão inscrever-se nos Períodos Extraordinários de Recuperação Modular (PERM 1 e 2) no ano imediatamente subsequente ao do termo do curso no Agrupamento.

1.1. Esta inscrição deverá obedecer ao seguinte:

- a) Tem de ser efetuada até 30 dias da data fixada para a aplicação das provas;
- b) Nenhum aluno poderá inscrever-se a mais de seis módulos em cada um dos PERM previstos;
- c) Os encargos com as inscrições nas provas são de 3€ por módulo.

1.2. O resultado de qualquer das provas realizadas nos termos do previsto no ponto 1. tem o peso de 100% na avaliação sumativa final dos respetivos módulos/UFCD.

1.3. O descrito no ponto 1. do capítulo V depende do funcionamento do mesmo curso/curso afim no ano letivo seguinte bem como da existência de recursos humanos e materiais suscetíveis de permitirem a sua aplicação.

